



INDICAÇÃO Nº 15.486

Estudos para atribuição à Guarda Municipal competência de fiscalização e aplicação de penalidades nos casos de emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados.

ENCAMINHE-SE.

Fauz Taha
Presidente

04/02/2020

Considerando que a questão da perturbação do sossego tem sido discutida constantemente na atualidade, em especial nos locais onde existem eventos públicos, organizados ou não, popularmente conhecidos como "pancadões";

Considerando os conflitos existentes entre os participantes desses eventos e aqueles que não participam, mas sofrem as interferências por eles provocadas, deixando de poder usufruir de paz e tranquilidade em seus lares;

Considerando que o Poder Público tem tentado resolver esses conflitos com a criação de leis, tais como a Lei Municipal nº. 8.105/2013 (regulamentada pelo Decreto nº. 25.066/2014) e a Lei Estadual nº. 16.049/2015, porém não vem obtendo o êxito esperado;

Considerando também que o Decreto Estadual nº. 62.472/2017, que regulamenta a Lei nº. 16.049/2015, determina que compete à Polícia Militar realizar a fiscalização prevista, aplicando as penalidades nela regulamentadas;

Considerando ainda que a elaboração de uma norma municipal atribuindo à Guarda Municipal a mesma competência, seria de grande importância pois daria maior capilaridade à Administração Pública neste tipo de fiscalização,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, visando à realização de estudos para atribuição à Guarda Municipal competência de fiscalização e aplicação de penalidades nos casos de emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2020.

Fauz Taha
FAOUAZ TAHA

'Faouaz Taha'